

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 144/2021-CLJRF**

**Processo nº 235/2021**

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.132/2021**, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência especial, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.616 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **II – PARECER DA RELATORIA:**

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Compulsando os termos constantes no Termo de Convênio nº 0508-2021/SINFRA, verificou-se que o objeto do contrato administrativo diz respeito a conservação e restauração de pavimento em vias pré definidas a critério da equipe técnica da município, conforme levantamento realizado a critério deste, ressaltando que o levantamento será parte integrante do contrato administrativo para alicerçar o edital e o regular andamento procedimental inclusive da execução, concluiu-se que muito embora as ruas já nominadas que constam é parte integrante do referido convênio, esta Comissão no uso de suas atribuições, recomenda ao Município que antes da execução individualizada das vias, seja precedido de justificção o ato de escolha, haja vista que a princípio, consta vias já contempladas com pavimentação, muito embora com defeitos pontuais.

Assim, reitera pelo estudo prévio, devidamente embasado, visando esforços no sentido de priorizar vias que de fato, necessitam serem revitalizadas, não preterindo assim aquelas, não menos importante, mas que no estado que se encontram, não são prioridades no ato da execução do referido contrato.

---

### **1 Regimento Interno.**

**Art. 50.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

**Parágrafo único.** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.132/2021.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Francisca Ilmarli Teixeira**  
Relatora

### III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**<sup>1</sup>, em reunião extraordinária, de 17 de setembro de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.132/2021.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2021.

---

<sup>1</sup> **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Presidente:** Claudinei de Souza Jesus (MDB)

**Vice/Relatora:** Francisca Ilmarli Teixeira (PT)

**Membro:** Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (PSC)